



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.601, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui no dia do feriado de carnaval, para comemoração anual e oficialmente pelo Município, como Cruzeiro: a Capital do Rebanhão.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído oficialmente para ser comemorado anualmente pelo Município o dia do feriado de carnaval como Cruzeiro: "a Capital do Rebanhão".

Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro - SP, a Festa do Rebanhão, realizada anualmente no dia do feriado de Carnaval no local que se realizará os encontros anuais.

Art. 3º A promoção, organização e divulgação, objeto desta Lei, será feita pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 22 de abril de 2026.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 22 de abril de 2026.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS